



## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

## NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/CORAT/AUDIT/PRESI

**PROCESSO Nº 25100.004313/2020-91**

INTERESSADO: Departamento de Engenharia de Saúde Pública

**1. ASSUNTO**

1.1. Análise da Minuta de Portaria (SEI nº 2471961) e da Nota Técnica nº 2/2020/COENG/CGEAR/DENSP/PRESI (SEI nº 2472018)

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Recomendação nº 01 do Achado nº 1 do Relatório de Avaliação nº 0019/2019 (SEI nº 2341766)

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A análise objetiva identificar o cumprimento da recomendação da Auditoria Interna, a qual identificou a necessidade de que fossem regulamentados os procedimentos de perfuração de poços por execução indireta e direta em consonância com o art. 74 do Regimento Interno da Funasa e examinar o teor da Nota Técnica nº 2/2020/COENG/CGEAR/DENSP/PRESI (SEI nº 2472018).

**4. ANÁLISE**

4.1. Trata-se de análise da Minuta de Portaria (SEI nº 2471961) e da Nota Técnica nº 02/2020/COENG/DENSP/PRESI (SEI nº 2472018), que foram motivadas pela Recomendação nº 01 do Achado nº 1 do Relatório de Avaliação nº 0019/2019 (SEI nº 2341766), conforme demonstrado a seguir:

À Presidência,

1 – Elaborar norma regulamentando os procedimentos de perfuração de poços por execução indireta, em consonância com o art. 74 do Regimento interno desta Fundação, principalmente no que se refere:

- aos estudos prévios das contratações e obrigatoriedade de realização das ações de qualidade de água, conforme previsto no art. 10 do anexo da Portaria Funasa nº 190/2014;
- aos critérios de elegibilidade e prioridade, a forma de sua mensuração, para que possa ser realizada a escolha dos municípios que irão receber perfurações de poços;
- à obrigatoriedade de celebração de Termos de Cooperação entre esta Fundação e os Municípios que receberem perfurações de poços.

4.2. Em exame ao § 1º do art. 5º da Minuta de Portaria (SEI nº 2471961) foi constatada a normatização de estudos prévios para definição de áreas favoráveis à captação de água subterrânea em consonância com o “Manual de Orientações Técnicas para Elaboração e Apresentação de Propostas e Projetos para Sistemas de Abastecimento de Água” da Funasa e as Nomas da (ABNT -12212), evidenciando o cumprimento da recomendação referente à normatização dos estudos prévios.

4.3. No § 10º do art. 10 da mencionada Minuta de Portaria, está proposto a normatização das ações necessárias à comprovação da adequabilidade da água dos poços perfurados ou pré-existentes, mediante verificação por laudo de análise realizado, entre outras ações que possibilitam a evidencição da qualidade da água, de modo que as constatações descritas no item 4.2 e 4.3 atendem ao primeiro e segundo itens da recomendação realizada.

4.4. Nos incisos I a VII do mesmo artigo 10, consta sugestão de regulamentação das condições de priorização para construção de poços tubulares, avaliação, recuperação ou tamponamento, demonstrando a instituição de critérios de prioridade com capacidade de serem mensurados. Vale pontuar

a ausência dos anexos A e B, constante nos parágrafos 7º e 8º, por possuírem elementos importantes para evidenciação dos critérios a serem mensurados.

4.5. Quanto à celebração de Termos de Cooperação entre esta Fundação e os Municípios com a finalidade de possibilitar a sustentabilidade do fornecimento de água subterrânea, o § 3º do art. 4º da Minuta de Portaria, prevê que independente do instrumento utilizado, deverão ser estabelecidas cláusulas que assegurem a sustentabilidade dos serviços de abastecimento de água potável por parte do município e que o monitoramento da sustentabilidade dos serviços e fornecimento de água caberá às equipes técnicas da Funasa. Com essa previsão normativa, evidencia-se a implementação de ações destinadas a garantir a sustentabilidade do fornecimento de água por perfuração de poços por execução direta ou indireta.

4.6. Na Nota Técnica nº 2/2020/COENG/DENSP/PRESI (SEI nº 2472018) foi informado que a Funasa dispõe de apenas cinco geólogos no seu quadro efetivo, lotados em cinco Superintendências distintas, de modo que a realização de estudos prévios para execução ou contratação de serviços de perfuração de poços, poderá ensejar em travamento das atividades de perfuração de poços.

4.7. Em referência à obrigatoriedade de celebração de Termos de Cooperação, informa no item 3.3 da citada nota técnica, ser necessário o aprofundamento das discussões acerca da forma de implementação dessa atividade, considerando que no formato atual a Funasa não dispõe de capacidade operacional para atender a demanda.

4.8. Ressalta-se que as observações apresentadas na nota técnica, caracterizam-se pela necessidade de adoção de providências que possam mitigar ou mesmo sanar os riscos provenientes da baixa força de trabalho desta Fundação.

4.9. Sobre este tema o item 73 da Instrução Normativa CGU nº 03 de 09 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, estabelece:

73. O processo de gerenciamento dos riscos é responsabilidade da alta administração e do conselho, se houver, e deve alcançar toda a organização, contemplando a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos a que a

Unidade Auditada está exposta.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Como resultado da análise, a Minuta de Portaria (SEI nº 2471961) atende parcialmente a Recomendação nº 01 do Achado nº 1 do Relatório de Avaliação nº 0019/2019 (SEI nº 2341766), em razão da ausência dos anexos A e B previstos nos parágrafos 7º e 8º do artigo 10 da Minuta de Portaria (SEI nº 2471961).

5.2. Em referência ao teor da Nota Técnica nº 2/2020/COENG/DENSP/PRESI (SEI nº 2472018), faz-se necessário que as fragilidades apresentadas sejam levadas ao conhecimento do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles - CGRC desta Fundação para que sejam identificadas ações mitigadores dos efeitos da baixa força de trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ayoroa Ramos, Auditor Chefe**, em 18/11/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2507357** e o código CRC **B53A9F9C**.